



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-3694/2014
PROCESSO	: N.º TC/9572/2013
PROTOCOLO	: N.º 1422562
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: N.R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS - EIRELI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS/APRESENTAÇÃO DA DUPLA CÁCIO E MARCOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$40.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013. 1ª, 2ª E 3ª FASES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 006/2013, firmado entre a **Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste** e a empresa **N. R. Martins Energia e Eventos - EIRELI**, tendo por objeto a prestação de serviços artísticos/apresentação da dupla Cácio e Marcos.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em sede de Análise Processual “**ANP-3ICE-11203/2013**” (peça nº 14), verificou a ausência de documentos obrigatórios para formalização dos autos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Nesse diapasão, o responsável foi devidamente intimado, por meio dos Termos nº 11289/2013 e 11290/2013, sendo posteriormente acostando aos autos, consoante às peças nº 19 e 21, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A seguir, a 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise “**ANA-3ICE-9192/2014**” (peça nº 25), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 006/2013. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer “**PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-9324/2014**” (peça nº 27):

É o Relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 006/2013, firmado entre a **Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste** e a empresa **N. R. Martins Energia e Eventos - EIRE-LI**, tendo por objeto a prestação de serviços artísticos/apresentação da dupla Cácio e Marcos.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (à época).

Observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 06/05/2013, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município nº 0831, em 08/05/2013, portando, “**dentro**” do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 20/05/2013, logo, “**tempestivamente**” em conformidade com o prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (à época).

Em análise dos autos, a 3ª Inspeção de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº “**ANA-3ICE-9192/2014**” (peça nº 25), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 40.000,00
NOTAS DE EMPENHO	R\$ 40.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

NOTAS FISCAIS	R\$ 40.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 40.000,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2013, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e §3º, IV, “b”, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da formalização e Execução do Contrato Administrativo nº 006/2013, firmado entre a **Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste** e a empresa **N. R. Martins Energia e Eventos - EIRELI**, nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, I, b, II e III, “a”, “b” e “c”, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, bem como, o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente.

2 - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss